José João Abdalla, que convidou a mim, Antonio João Abdalla para Secretário. Composta assim a mesa esclarece o sr. Presidente, que o fim da presente Assembléia é deliberar sôbre a ratificação e retificação das decisões tomadas na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27-4-60 tendo em vista exigência formulada pela Junta Comercial. Continuando o sr. Presidente disse que conforme era de conhecimento dos senhores acionistas, aquela Assembléia fôra convocada por editais publicados no Diário Oficial e Gazeta Mercantil de 27, 28 e 30-3-60 e 28, 29 e 30-3-60, respectivamente nos quais foram incluidos os avisos de artigo 99 e que o Relatório da Diretoria Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, haviam sido publicados no Diário Oficial e Gazeta Mercantil de 13-5 e 29-4-60 respectivamente. Após essa explanação disse o sr. Presidente que iria por em discussão e votação, a ratificação e retificação da matéria em pauta, verificando-se, após a apuração terem sido inteiramente confirmados por unanimidade as decisões tomadas na Assembléia Geral Ordinária de 27-4-1960 com abstenção dos legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar e como ninguem pedisse a palavra, o sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente assembléia, da qual eu, Secretário lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. (aa) **Dr. José João Abdalla** — presidente **Dr. Antonio João Abdalla** — secretário — **José João Abdalla, Antonio João Abdalla, Manoel João Abdalla, Joshua A. Lerner**, Industrias José João Abdalla S/A., **Nicolau João Abdalla, José Elias Bucharles.**

A presente é cópia autentica do orignal lavrado em livro próprio.

Dr. José João Abdalla
Presidente

Dr. Antonio João Abdalla
Secretário

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que "FÁBRICA DE PAPEL CARIOCA S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 168 /29, por despacho da Junta Comercial em sessão de 30 de agôsto de 1960, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 27 de abril de 1960. Acha-se arquivada em apenso ao documento acima mencionado, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 18 de julho de 1960, que retificou e ratificou as deliberações tomadas em assembléia geral ordinária de 27 de abril de 1960, do que deu fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo 30 de agôsto de 1960 eu, Geny Salla, escriturária a escrevi, conferi e assino: (a) Geny Salla. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do Serviço de certidões, a subscrevo e assino: (a) **Cleyde Maria Forte** — Visto — Perceval Leite Britto, p. Secretário. (a) **Cleyde Maria Forte**

(162323 - Cr$ 2.600,00)

COMPANHIA PRODUTORA DE VIDRO "PROVIDRO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 1960

Aos trinta dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta, às onze horas, na sede social, à Praça Antonio Prado, n. 33 — 10.o andar, sala 1.009, nesta capital de São Paulo, reuniram-se os acionistas da Companhia Produtora de Vidro "Providro", os quais representavam a totalidade do capital da sociedade, segundo todos os presentes verificaram pelo número de ações depositadas na caixa da emprêsa e pelas assinaturas no livro de presença às assembléias gerais. Então assumiu a presidência dos trabalhos, de acôrdo com os estatutos, o dr. Manoel de Mattos Ayres e após convidar a mim, Alberto João Augusto Mareuse, para servir como secretário da mesa, declarou que os acionistas haviam sido convocados através de publicações feitas no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 18, 19 e 21 do mês de Junho próximo passado e no Diário do Comércio dos dias 18, 20 e 21 do mesmo mês, para que tomassem conhecimento, discutissem e deliberassem sôbre proposta da diretoria, que tem por objeto o aumento do capital, com parecer favorável do conselho fiscal, e reforma dos estatutos, documentos que eu li à assembléia e estão concebidos nos seguintes têrmos: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas, após os estudos a que procedemos com assistência de um dos grupos da técnica mais avançada na produção mundial do vidro, chegamos à fase de execução do projeto para a construção de uma vidraria, projeto êsse que mereceu aprovação do G.E.I.A. e do qual os acionistas tomaram conhecimento na assembléia que teve lugar no dia 17 de fevereiro último. Impõe-se a esta altura das nossas atividades dar à Companhia estrutura mais apropriada aos trabalhos que se vão encetar, quer com a entrada para o quadro social de novos acionistas que trarão para o empreendimento não só os ensinamentos de sua técnica especializada na indústria como a contribuição de recursos financeiros para a execução do programa que vamos realizar; quer com a modificação dos estatutos sociais, visando principalmente melhorar a distribuição de funções entre os cargos da administração, do que resultará maior rendimento no exercício das atribuições que lhes forem confiadas. Nessa ordem de idéias julgamos suficientemente justificada a proposta que ora submetemos à consideração da assembléia, a saber: a) elevação do capital social de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr$ ... ... 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), mediante a subscrição particular e em dinheiro, de 40.000 (quarenta mil), ações ordinárias, do valor nominal de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma ficando os subscritores obrigados a realizar 10% de pronto, e os restantes 90% à medida de chamadas da diretoria e, a critério desta, segundo as necessidades com as obras de construção, sem prejuizo da faculdade de poderem antecipar as suas entradas; b) modificação dos estatutos, que passarão a vigorar com a seguinte redação: "Estatutos da Companhia Produtora de Vidro "Providro" — Capitulo I — Da sociedade, seu objeto, sede e duração — Art. 1.o — A Companhia Produtora de Vidro "Providro" é uma sociedade por ações que se rege por êstes estatutos e disposições legais em vigôr sôbre as sociedades anônimas. Art. 2.o — A capital do Estado de São Paulo é o domicilio da sociedade e a sede da sua administração que, no entanto, poderá criar filiais e nomear agentes ou representantes, dentro ou fóra do país onde, a seu juizo, entender conveniente. Art. 3.o — A sociedade tem por objeto a fabricação e o comércio de vidros de todos os tipos e atividades direta ou indiretamente necessárias ou convenientes à consecução dos fins sociais, inclusive a participação em outras emprêsas. Art. 4.o — O prazo de duração da sociedade é de noventa e nove anos. Capitulo II — Do capital social e dos acionistas — Art. 5.o — O capital da sociedade é de Cr$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, do valor de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista. § 1.o — A diretoria, mediante pedido do acionista e satisfeitas as formalidades legais, poderá converter as ações nominativas, desde que integralizadas, em ações ao portador e vice-versa. § 2.o — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembléia geral. § 3.o — As ações, certificados ou titulos de ações, deverão ser assinados por dois diretores. Art. 6.o — O acionista goza de todos os direitos conferidos em lei, e nomeadamente, o de assistir às assembléias gerais e de nelas discutir e votar os assuntos submetidos à sua deliberação. § 1.o — As ações são indivisiveis em relação à sociedade, que não reconhece mais de um proprietário, individual ou coletivo, para cada ação. Os co-proprietários de uma ou mais ações designarão uma só pessôa, que seja acionista, para o exercício dos seus direitos. § 2.o — Os incapazes e os relativamente incapazes serão, respectivamente, representados ou assistidos pelos pais, tutores ou curadores e as pessoas jurídicas pelos seus representantes legais. § 3.o — Nos casos de usufruto, os direitos de acionista competem ao nú proprietário, salvo ao usufrutuário o recebimento do usufruto. Capitulo III — Das Partes Beneficiárias — Art. 7.o — A sociedade emitirá partes beneficiárias sem valor nominal, cujo número não poderá exceder de 1/10 do número das ações representativas do capital e cada uma das quais dará direito a uma participação nos lucros equivalente aos dividendos efetivamente distribuidos a cada ação. § único — O pagamento da participação se fará da mesma época dos dividendos. Art. 8.o — As partes beneficiárias revestirão a forma nominal ou ao portador, à vontade dos seus proprietários e poderão ser convertidas de uma forma em outra. Art. 9.o — Os titulos de que trata êste capitulo serão atribuidos, independentemente de pagamento, a acionistas ou a terceiros, de acôrdo com o que fôr deliberado pela assembléia geral, como remuneração de serviços prestados à sociedade. Art. 10 — Cada parte beneficiária dará direito a um voto nas assembléias de que trata o art. 37 do decreto lei n. 2.627 de 26/9/40, respeitado o impedimento do § 2.o do referido artigo. Art. 11 — E' criado um fundo de resgate das partes beneficiárias que será formado de acôrdo com as disposições do art. 37 letra b) destes estatutos. Art. 12 — Enquanto o fundo de resgate tiver recursos, as partes beneficiárias poderão ser resgatadas em numerário ou transformadas em ações ordinárias da sociedade na base do valor nominal de uma ação por cada parte beneficiária. § único — A sociedade fixará com antecedência de 30 dias a data do resgate ou conversão que terá lugar uma vez por ano. O saldo do fundo de resgate o permitindo, a sociedade poderá compulsòriamente resgatar ou transformar anualmente até um têrço do número de partes beneficiárias emitidas ou tôdas as que lhe forem voluntàriamente apresentadas para êsse fim. Art. 13 — Nos casos omissos neste capitulo vigorarão as disposições do dec. lei n. 2.627 de 1940 e legislação posterior atinente à espécie. Capitulo IV — Da administração da sociedade — Art. 14 — A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de não menos de três membros, com a denominação de diretor presidente, diretor superintendente e diretor industrial, e não mais de seis, sendo os outros três designados simplesmente como diretores, todos acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela assembléia geral. Art. 15 — O mandato dos diretores, que poderão ser reeleitos, durará pelo prazo de um ano, findo o qual permanecerão em seus cargos até a eleição e posse da nova diretoria. § único — Cada diretor caucionará como garantia de sua gestão, 50 ações da sociedade, de sua propriedade ou de terceiros. Art. 16 — A investidura dos diretores constará de têrmo lavrado em livro próprio, depois de prestada a caução mencionada no § único do art. precedente e, sempre que possivel, antes do encerramento da assembléia que os eleger. § único. Os diretores reeleitos serão empossados pela assembléia geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. Art. 17 - A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês na sede da sociedade e extraordinàriamente quando convocada a pedido de um dos diretores em exercício. As suas deliberações dependem da presença de três dos seus membros, pelo menos, e serão tomadas por maioria, competindo ao presidente o voto de qualidade. Art. 18 — No exercício da administração da sociedade poderá a diretoria praticar os atos e operações que, direta ou indiretamente, sejam necessários ou convenientes à realização dos fins sociais, inclusive aquêles para os quais se exigem poderes especiais e expressos, e, assim a) comprar vender ou permutar bens móveis ou imóveis; b) constituir, aceitar, transferir e extinguir hipotecas, anticreses penhores, e outros direitos reais; c) fazer contratos de mútuo, com ou sem garantia, abrir contas correntes com ou sem provisão de fundos; d) emitir, aceitar avalisar e endossar letras de câmbio, promissórias, cheques, duplicatas e outros titulos; e) celebrar contratos de fiança para garantir operações derivadas de giro dos negócios sociais; de locação de coisas ou serviços; de transporte e de seguro; de sociedade ou qualquer outro que seja; f) aceitar, exercer, conferir, substabelecer ou revogar mandatos gerais ou especiais; g) nomear gerentes, subgerentes, procuradores e prepostos confiando-lhes em cada caso os poderes que considerar convenientes; h) convocar assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, i) exercer, em nome da sociedade todo o direito e ação que lhe competir, em juizo ou fora dele, em qualquer instância contenciosa administrativa, criminal ou contravencional, ainda que seja necessário dar queixa; e praticar em nome da mesma os atos de gestão, disposição ou administração não reservados pela lei ou por êstes Estatutos à assembléia geral, e enfim, praticar todo ato relacionado, direta ou indiretamente, com os fins sociais, pois a enumeração que precede não é limitativa e sim enunciativa. § único — A representação em juizo será feita por mandatário ad-juditia, e quando requerido o depoimento pessoal da sociedade, a diretoria, tendo em conta o negócio ajuizado, designará o diretor que o dava prestar. A representação perante as autoridades administrativas, entidades autárquicas e de serviços públicos será feita individualmente por qualquer diretor, ou, então, por intermédio de procurador constituido nos têrmos dêstes Estatutos. Art. 19 — Salvo os papeis atinentes ao expediente ordinário da sociedade, todos os mais e particularmente, os enumerados no art. 18 supra dependem para sua validade jurídica da assinatura de dois diretores pelo menos ou de mandatário constituido nas mesmas condições. Art. 20 — Cabe ao presidente: a) executar ou fazer executar os estatutos e as deliberações das assembléias gerais; b) convocar e presidir as reuniões ordinárias da diretoria e as extraordinárias que julgar convenientes ou lhe forem solicitadas por um dos diretores; c) expedir as convocações e presidir as reuniões do conselho consultivo; d) presidir as assembléias gerais dos acionistas; e) apresentar à assembléia geral ordinária as contas e relatórios anuais das operações da sociedade, depois de aprovados pela diretoria. Art. 21 — Ao Diretor Superintendente compete: a) substituir o Presidente e o Diretor Industrial em seus impedimentos; b) dar execução às deliberações da diretoria; c) dirigir a atividade administrativa e os negócios da sociedade, em todos os seus setores d) organizar-lhes os serviços provendo-lhes os lugares, bem como as respectivas remunerações; e) propor à diretoria a nomeação dos mandatários indicados no art. 18 letra g). Art. 22 — Ao diretor industrial compete: a) substituir o Superintendente nos seus impedimentos; b) a orientação técnica das atividades sociais; c) a direção das fábricas e oficinas; d) a elaboração dos programas de produção e de vendas. Art. 23 — Aos diretores sem denominação especial compete: a) executar as funções que lhes forem distribuidas pela diretoria; b) substituirem-se em seus impedimentos temporários segundo indicação do Diretor-Superintendente. Art. 24.o — Em caso de vaga, a diretoria, se o entender necessário, convocará assembléia geral extraordinaria para o preenchimento. Art. 25.o — A remuneração dos diretores será estabelecida pela assembléia geral ordinária. Capitulo V — Do Conselho Consultivo — Art. 26.o — Funcionará junto à Sociedade um Conselho Consultivo, constituido por cinco membros, no mínimo e dez no máximo, acionistas ou não, residentes dentro ou fora do país, escolhidos por três anos diretamente pela assembléia geral e reelegiveis. Art. 27.o — Competirá ao Conselho Consultivo apresentar sugestões à diretoria, tanto sob o ponto de vista técnico, relativamente às atividades que constituem o objeto da sociedade, quanto sob o ponto de vista propriamente administrativo, econômico ou financeiro. Art. 28.o — O Conselho Consultivo, coletivamente, ou singularmente qualquer dos seus membros, deverá colaborar com a diretoria no sentido: a) — de obter técnicos e informações de natureza técnica concernentes às atividades da sociedade; b) de coligir, analisar e transmitir à diretoria informações sôbre meios e métodos industriais, comerciais e financeiros que possam interessar à sociedade. Art. 29.o — O Conselho Consultivo reunir-se-á na sede social sob a presidência do diretor presidente, sempre que a diretoria julgar necessária a sua manifestação ou quando o exigirem os interêsses da sociedade. § único — Os conselheiros poderão designar outro membro ou um membro da diretoria, por carta, telegrama ou procuração para representá-los nas reuniões do Conselho. Art. 30.o — A diretoria fará, por ocasião dessas reuniões, verbalmente ou por escrito, uma resenha do andamento dos negócios sociais. Art. 31.o — As sugestões do Conselho Consultivo deverão ficar constando, na sede social, de livro destinado a êsse fim. Art. 32.o — A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela assembléia geral. Capitulo VI — Do Conselho Fiscal — Art. 33.o — O Conselho Fiscal, com as atribuições definidas no decreto-lei n. 2.627 de 1940, compor-se-á de três membros e três suplentes, eleitos anualmente e com direito à remuneração pro-labore que fôr estabelecida pela assembléia geral ordinária. § único — Aos suplentes competirá, na ordem em que tiverem sido eleitos, a substituição, nos seus impedimentos, dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Capitulo VII — Da Assembléia Geral — Art. 34.o — Anualmente, até o último dia útil do mês de abril, reunir-se-á a assembléia geral ordinária. As extraordinárias terão lugar sempre e para quando forem convocadas. Ao presidente e, na sua falta, sucessivamente, ao superintendente e demais diretores, competirá a direção dos trabalhos da assembléia, auxiliado por um secretário da sua escolha, acionista ou não. § único — A convocação, funcionamento, atribuições e poderes da assembléia geral, regular-se-ão pelo decreto-lei n. 2.627 de 1940. Art. 35.o — Só poderão tomar parte nas assembléias: a) os titulares de ações nominativas inscritas no livro de registro da sociedade; b) os possuidores de ações ao portador que as tiverem depositado três dias antes da reunião da assembléia na caixa da sociedade ou em estabelecimentos bancários designados nos anúncios de convocação. Capitulo VIII — Do Exercicio social e disposição dos lucros — Art. 36.o — O exercicio social termina em 31 de dezembro de cada ano. Art. 37.o — Levantado o balanço de conformidade com as prescrições legais e atendidas as amortizações, depreciações e provisões necessárias ou permitidas em lei, os lucros liquidos terão a seguinte aplicação: a) 5% (cinco) por cento para a constituição do Fundo de Reserva legal; b) a importância que a assembléia geral fixar para a formação do Fundo de Resgate das partes beneficiárias e que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) dos lucros liquidos; e c) o saldo terá a aplicação que lhe der a assembléia geral. Art. 38.o — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos da data em que tiverem ficado à disposição dos acionistas, reverterão em benefício da sociedade. Capitulo IX — Disposições Gerais — Art. 39.o — No caso de dissolução da sociedade, a assembléia geral deliberará sôbre o modo de liquidação, nomeando um ou mais liquidantes". — "A diretoria informa, finalmente, aos acionistas, que já assinou contratos de compromisso de compra e venda de terrenos em Caçapava, com área bastante, para a instalação da fábrica de vidro, cuja exploração constitui lugar primacial no nosso programa industrial e que, necessàriamente, ao aumento de capital acima proposto, aumentos mais vultosos deverão ser feitos sucessivamente. São Paulo, 15 de junho de 1960. a) Manoel de Mattos Ayres. a) Manoel Pereira Ayres" — "Parecer do Conselho Fiscal — Ilmos Srs Acionistas — Companhia Produtora de Vidro "Próvidro" São Paulo. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Produtora de Vidro "Próvidro", tendo examinado detidamente a proposta da Diretoria datada de 15 de junho de 1960, referente ao aumento do capital social de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) inteiramente realizado, para Cr$ ... 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros) ou seja, um aumento de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros, mediante subscrição particular de 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma a serem integralizadas em dinheiro, e alteração dos estatutos, são de opinião que a referida proposta consulta os interesses sociais, merecendo, portanto, a aprovação dos Senhores Acionistas São Paulo, 16 de junho de 1960. a) Alvaro Aires Couto a) Leif Arnold Renberg a) Maurice James Holland" Terminada a leitura dos referidos documentos, o presidente indagou de todos os acionistas si estavam suficientemente inteirados do seu conteúdo; e como obtivesse resposta afirmativa, declarou-os em discussão e consecutivamente em votação, verificando-se que tanto o aumento do capital, como a reforma dos estatutos haviam sido aprovados unanimemente pela assembléia, tal qual constam da proposta da diretoria, resultado que foi proclamado pelo presidente dos trabalhos. A seguir usou da palavra o acionista dr. Manoel Pereira Ayres e disse que, como já foi verificado, tomavam parte na assembléia acionistas que representavam a totalidade do capital social, razão por que, si os mesmos concordassem em renunciar ao prazo referido no § 2.o do artigo 111, do dec. lei n. 2.627/40, propunha que se suspendessem os trabalhos da assembléia até às 16 horas, a fim de que tivessem lugar a subscrição do aumento do capital e o depósito bancário da importância de 10% do valor das ações subscritas, 10% esses que deveriam ser realizados imediatamente. Consultados os acionistas, e como todos houvessem declarado que dispensavam o referido prazo, foram suspensos os trabalhos da assembléia, com a designação para o seu prosseguimento às 16 horas, quando, então, reabertos, os acionistas se cientificaram pelo boletim de subscrição que o aumento do capital havia sido inteiramente subscrito e que 10% do seu total, perfazendo quatro milhões de cruzeiros haviam sido realizados e depositados no Banco Francês e Italiano para a América do Sul S. A. desta capital, conforme recibo, datado de hoje e presente à mesa dos traba-